

# **O agravamento do processo de feminilização da pobreza a partir das atuais propostas de Reforma do Regime Geral de Previdência Social no Brasil**

Aline Fagundes dos Santos\*  
Sidimara Cristina de Souza\*\*

## **Introdução**

Este artigo tem como objetivo realizar um exercício analítico para pensar a previdência social refletindo sobre o processo de feminização da pobreza no território brasileiro frente as atuais propostas de reformas do seu sistema.

Para a efetivação de tal proposta, trabalhou-se com dados secundários advindos de pesquisa documental junto a diferentes sites oficiais como IBGE, PREVIDENCIA SOCIAL, além de pesquisa bibliográfica junto aos trabalhos científicos publicados sobre a temática da feminização da pobreza e previdência social, tendo como base: Rosa (2009); Novellino (2004); Costa et al. (2005); Piovesan (2003), Balera (2010) e outros.

A fim de orientar nosso estudo, estamos partindo das

---

\* Doutora em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP; Advogada; Professora do Programa de Pós Graduação em Administração Pública da UFVJM; Professora de Graduação da FACSAB-UFVJM. Contato: aline.fagundes@ufvjm.edu.br.

\*\* Mestranda em Política Social pela UFF-RJ; Assistente Social; Pesquisadora do Laboratório de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional da UFVJM. Contato: sisi.mara@hotmail.com.

seguintes inquietações: Qual a realidade que permeia as mulheres no que tange o mundo do trabalho e a política de previdência social no Brasil? Como as atuais propostas de reforma da previdência social no Brasil, no que diz respeito a equiparação de idade entre homens e mulheres para a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria irá impactar a renda das seguradas nos futuro?

Com o intuito de alcançar o objetivo proposto e responder as questões elencadas, o trabalho apresentado seguirá em quatro partes distintas, sendo a primeira delas estruturada a partir do debate sobre o processo de feminização da pobreza.

No segundo tópico desenvolveremos a temática em torno da discriminação feminina sofrida no ambiente laboral, o que já detona na ocupação de cargos de menor relevância na cadeia produtiva, e conseqüentemente com o pagamento de menores salários e com isso a desvalorização do trabalho feminino.

Na terceira parte do trabalho iremos analisar a condição atual da mulher frente a previdência social, abordando as principais regras protetivas, de cunho constitucional e infraconstitucional que existem comparando a forma como ambos segurados são contemplados com benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, bem como a quantidade e qualidade destes benefícios concedidos entre os anos de 2011, 2012 e 2013.

Na parte final deste ensaio abordaremos a proposta de reforma da Previdência Social, que visa equiparar as regras de concessão dos benefícios de aposentadoria de homens e mulheres, igualando a idade mínima de acesso em 65 anos de idade, tanto no ambiente urbano como também no âmbito rural, para os dois sexos.

Tal proposta de alteração na legislação se dá em razão de aumento da expectativa de vida de toda a população

brasileira, mas principalmente das mulheres que atualmente já são contempladas com regras de acesso que exigem idade e tempo de contribuição menor do que a dos seus parceiros do sexo masculino.

Sendo assim, o debate se faz importante como afirma o economista Guilherme Costa Delgado, que explica que reformulações na Previdência Social são necessárias para a própria sobrevivência do sistema, como uma forma de “ajuste fiscal”, contudo é preciso ter cuidado para realizá-las dentro do “ético previdenciário”, pois não se pode, agravar ainda mais categorias que já recebem os menores benefícios previdenciários, como as mulheres e trabalhadores rurais.

## **1. A feminização da pobreza: reflexões acerca da temática**

Antes de iniciar a discussão teórica sobre a feminização da pobreza, se faz necessário separar os termos gênero e sexo. De acordo com Rosa (2009), isso é necessário para que não haja uma confusão da tipologia gênero como uma categoria biológica.

Com isso, o que procuramos afirmar é que o gênero, como conceito, operaria no plano das formulações político-científicas, que buscam gerar a significação dessas diferenças como fenômenos sócio-histórico-culturais limitados no tempo e no espaço e passíveis de controle por parte dos indivíduos. Essa formulação insere as diferenças anatômicas entre os corpos e as desigualdades constituídas a partir destas no plano das disputas de poder que caracterizam as relações sociais. Em contrapartida, o sexo operaria como uma leitura das diferenças anatômicas entre os corpos que busca ocultar as diferenciações de poder constituídas socialmente, travestindo-as de relações naturais e de assimetrias insuperáveis pelo processo de significação social. Nesse sentido, o conceito de gênero possibilita um ganho significativo ao transformar, ao mesmo tempo que revela, o sexo em uma categoria de controle social e, como tal, uma construção simbólica, um instrumento de manutenção da estrutura social. (ROSA, 2009, p. 890).

Vale destacar que este ensaio teórico respalda-se na concepção de gênero como uma construção que permeia o contexto social, histórico e também cultural, sociologicamente construído, enquanto o sexo é um termo usado para designar a diferença existente entre “machos” e “fêmeas” determinado pela biologia, ou seja, diferenças biológicas existentes entre homens e mulheres.

Após tais esclarecimentos conceituais, é importante explanar sobre o termo “feminização da pobreza”. De acordo com Novellino (2004) a expressão “feminização da pobreza” foi criada por Diane Perce em 1978, em um trabalho publicado na *Urban and Social Change Review*. Nesta acepção a feminização da pobreza seria um fenômeno diretamente relacionado a configuração da família, que por diversos motivos, passa a ser composta pela mulher e seus filhos, fazendo com que a figura feminina se torne responsável principal pelas despesas do domicílio.

Costa et al (2005), relata que não há um conceito único para a expressão “feminização da pobreza”, e que muitos estudos vêm discutindo a temática, permeando reflexões sobre gênero e pobreza, além de considerar a composição e distribuição intradomiciliar:

Há, ainda, estudos dedicados à análise do que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem chamado de determinantes de gênero na pobreza das mulheres. A ideia, nesse caso, é a de que existem fatores de gênero incidentes no nível de vulnerabilidade das pessoas à pobreza, bem como nas suas possibilidades de superá-la. Para as mulheres, os determinantes que contribuem para torná-las mais propensas a experimentarem a pobreza incluem: i) desigualdades na participação no mercado de trabalho [...] ii) desvalorização econômica e social das tarefas desempenhadas por mulheres [...] iii) desigualdade no acesso a recursos produtivos, como crédito, terra ou capital produtivo; e iv) desigualdade de oportunidades para participar de tomadas de decisão [...]. (COSTA, et al. 2005, p. 13).

Conforme nos destaca Costa et al (2005), a ideia de que a maioria dos indivíduos situados na extrema-pobreza ou na pobreza são do sexo feminino é defendida e discutida por significantes instituições internacionais, como é o caso do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que em 1995, via Relatório de Desenvolvimento Humano, apontava que 70% da população pobre do mundo eram mulheres.

Outro marco internacional de grande relevância que se refere à feminização da pobreza é a IV Conferência Mundial sobre a Mulher que ocorreu em Beijing/China, em 1995. Tal evento reafirma que o número de mulheres pobres é muito maior do que de homens pobres, principalmente nos países desenvolvidos que se estruturam em ideias neoliberais cada vez mais enraizadas.

Podemos observar que desde o final da década de 1970, diversas definições permearam o fenômeno denominado de feminização da pobreza. Entretanto, ainda não foi alcançado um denominador comum. Para o desenvolvimento desse trabalho, levaremos em consideração o déficit socialmente produzido das mulheres em relação aos homens, observando as desigualdades que tangem ao mercado de trabalho e que refletem diretamente na previdência social, assim como a composição das famílias, destacando o agravamento da pobreza no cenário feminino, correlacionando variáveis relacionadas ao sexo, escolaridade, renda, chefia do domicílio, entre outros elementos.

Comungamos com o conceito de feminização da pobreza trabalhado por Medeiros e Costa (2008, p. 01), apresentado na 58ª edição da circular do Centro Internacional da Pobreza, e com grande aceitação por muitos estudos relacionados à temática:

[...] A feminização da pobreza é uma mudança nos níveis de pobreza partindo de um viés desfavorável às mulheres ou aos domicílios chefiados por mulheres. Mais especificamente, é

um aumento na diferença de níveis de pobreza entre as mulheres e os homens, ou por um lado, entre os domicílios chefiados por mulheres, e, por outro lado, aqueles chefiados por homens ou casais. O termo também pode ser usado para significar um aumento da pobreza devido às desigualdades entre homens e mulheres, embora preferamos chamar a isto a feminização das causas da pobreza.

Destaca-se a pobreza como fenômeno multidimensional, fundado em um conjunto de fatores provenientes do não acesso à saúde, educação, ao lazer, habitação, ao trabalho, infraestrutura social, alimentação – entre outros elementos que fazem parte dos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, mas que ainda não são acessíveis a todos (SILVA, 2010). Sendo assim, estamos contemplando a pobreza, considerando “o acesso a bens, recursos e serviços sociais, ao lado de outros meios complementares de sobrevivência.” (YAZBEK, 2012, p. 292).

No que diz respeito à feminização, considera-se os acontecimentos relacionados à pauperização que tendem a se tornar mais expressivos entre as mulheres se comparado aos homens (MEDEIROS e COSTA, 2008).

O Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAN, publicado em 2014, traz dados importantes que podem ajudar a pensar o fenômeno da feminização brasileira, no que tange à mudança na organização familiar. De acordo com o relatório, está havendo um crescimento no número de arranjos familiares compostos por mulheres com filhas (os) e sem marido. Os dados nos apontam que das famílias chefiadas por mulheres, 42,7% são compostas por mulheres com filhas (os) e sem marido.

Outro dado importante, diagnosticado pelo RASEAN (2014), aponta que em 2012 tinha-se mais de 51% da população brasileira do sexo feminino. O elevado percentual de mulheres pode ser explicado pelo aumento da expectativa de vida das mulheres, além de servir como justificativa para o

fenômeno da feminização da pobreza, principalmente quando analisa-se a população idosa.

Esses dados mostram que são múltiplas e heterogêneas as expressões da discriminação e que as mesmas estão se atualizando constantemente, de acordo com a dinamicidade da sociedade e sua relação com a ordem de gênero que vem sendo socialmente construída ao longo da história (ROSA, 2009).

Um fator relevante que aparece nos dados do RASEAN (2014) é relacionado ao crescimento de famílias unipessoais. O relatório apresenta que 17,5% das famílias que têm mulheres como referência são constituídas por apenas uma pessoa.

Os breves dados apresentados reafirmam que os reflexos da pauperização brasileira serão muito mais perversos no universo feminino. Isto fica mais claro ainda quando são analisadas as relações entre as mulheres e o mundo do trabalho, fato que comprova que há uma “designação prioritária dos homens à esfera produtiva e para as mulheres a esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens de funções com maior valor social” (CARLOTO; GOMES, 2011, p. 133), reproduzindo as facetas da discriminação.

Os dados sobre pobreza no Brasil também demonstram que os processos de exclusão do acesso à renda acabam tendo incidência na produção de pobreza em grupos específicos. Os dados da PNAD indicam que, em 2007, 30,8% de todos os brasileiros poderiam ser considerados pobres, no entanto, a proporção de pobres entre os brancos era de 19,7%, enquanto entre negros era de 41,7% (ROSA, 2011, p. 894).

Em resumo podemos dizer que diversos fatores, construídos historicamente, são responsáveis pela manifestação dos reflexos da desigualdade social no que tange à variável sexo, reforçando ações discriminatórias.

Assim, com o intuito de conhecer as iniquidades relacionadas a esse processo sexista é que buscaremos analisar a discriminação no que tange a relação mulher versos trabalho.

## **2. A discriminação feminina no mundo do trabalho como vetor do processo de feminização da pobreza**

Efetivamente umas das maiores transformações mundiais que vem ocorrendo na sociedade nos últimos tempos, no plano das famílias, trata-se do fenômeno de feminização do mercado de trabalho, situação também observada no Brasil nas últimas décadas,<sup>1</sup> com o ingresso cada vez maior da força de trabalho das mulheres no setor produtivo da sociedade.

Este fenômeno, assim como também o crescimento da escolaridade feminina,<sup>2</sup> marca uma reviravolta na história das

---

<sup>1</sup> De acordo com uma pesquisa realizada pelo IBGE, intitulada de “Estatísticas de Gênero”, que levou em conta dados do Censo Demográfico de 2010 em relação ao censo anterior, realizado em 2000, foi possível perceber que o nível de escolaridade das mulheres aumentou em relação ao dos homens na última década. A pesquisa demonstrou que no ensino médio, ocorreu um aumento da frequência escolar feminina de 9,8% em relação à masculina no período, sendo que a taxa feminina foi de 52,2% enquanto que a taxa masculina foi de 42,4%. A pesquisa também evidenciou um contingente maior de mulheres entre os universitários de 18 a 24 anos de idade no ensino superior, em 2010, sendo que elas representam um percentual de 57,1% do total de estudantes na faixa etária. Desta forma, o nível educacional das mulheres a partir dos 25 anos ou mais é maior que dos homens. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/11/escolaridade-das-mulheres-aumenta-em-relacao-a-dos-homens>>. Acesso em: 22 jan. 2016.

<sup>2</sup> De acordo com uma pesquisa realizada pelo IBGE, intitulada de “Estatísticas de Gênero”, que levou em conta dados do Censo Demográfico de 2010 em relação ao censo anterior, realizado em 2000, foi possível perceber que o nível de escolaridade das mulheres aumentou em relação ao dos homens na última década. A pesquisa demonstrou que no ensino médio, ocorreu um aumento da frequência escolar feminina de 9,8% em relação à masculina no período, sendo que a taxa feminina foi de 52,2% enquanto que a taxa masculina foi de 42,4%. A pesquisa também evidenciou um contingente maior de mulheres entre os universitários de 18 a 24 anos de idade no ensino superior, em 2010, sendo que elas representam um percentual de 57,1% do total de estudantes na faixa etária. Desta forma, o nível educacional das mulheres a partir dos 25 anos ou mais é maior que dos homens. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/11/escolaridade-das-mulheres-aumenta-em-relacao-a-dos-homens>>.



mulheres, e principalmente na relação entre elas e os homens, (HIRATA & KERGOAT, 2003, p. 21), e conseqüentemente com impactos diretos na vida familiar, tendo em vista as novas formulações de tempo destinado ao trabalho doméstico e todos os seus encargos.

Todavia, em que pese o nível de escolaridade feminina ter aumentado nos últimos anos conforme demonstram as pesquisas elaboradas pelo IBGE a condição das mulheres, pouco se alterou em relação à ocupação de postos de trabalho, no que diz respeito a quantidade ou qualidade, como o caso de acesso a cargos em níveis mais superiores, ou ainda melhorias na condição de emprego e renda.<sup>3</sup>

Neste sentido BORDIEU (2002), destaca que a condição das mulheres em relação ao trabalho se modificou nos últimos anos por conta do aumento do acesso das jovens ao ensino secundário e superior, concluindo, todavia, que apesar do aumento de representação feminina em diversos setores, em razão do desenvolvimento das grandes administrações públicas ou privadas e das novas tecnologias sociais de organização de quadros, as diplomadas têm encontrado sua principal oferta de trabalho nas profissões intermediárias de nível médio (quadros administrativos de nível médio, técnicos, membros do corpo médico e social etc.), vendo-se assim, praticamente excluídas dos cargos de autoridade e de responsabilidade, sobretudo na economia, nas finanças e na política, o que confirma a posição inferior ainda ocupada pelas mulheres na cadeia produtiva.

Sob este aspecto já é sabido que as mulheres enfrentaram

---

justica/2014/11/escolaridade-das-mulheres-aumenta-em-relacao-a-dos-homens>. Acesso em: 22 jan. 2016.

<sup>3</sup> O mais recente Censo Demográfico (2010) do país mostra que o rendimento médio mensal dos homens com Carteira Profissional assinada foi de R\$ 1.392, ao passo que o das mulheres foi cerca de 30% abaixo deste valor, atingindo apenas a quantia de R\$ 983, fato que comprova ainda a desigualdade de gênero muito forte em nosso país. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/index.php>>. Acesso em: 22 jan. 2016.

e continuam enfrentando inúmeras formas de discriminação no trabalho, sendo que este espaço é marcado por diversos modelos de exploração, desde o trabalho escravo, desenvolvido no processo de formação de nossa sociedade, até mesmo a servidão ainda presente nos dias atuais, de forma velada no seio das famílias.

Desta forma, levando-se em conta todo o processo de formação da sociedade é possível hoje ainda, concordar com Simone Beauvoir, quando a mesma afirmava na década de 70, que a mulher sempre foi, senão a escrava do homem ao menos sua vassala, e que os dois sexos nunca partilharam o mundo com igualdade de condições, e que, apesar da evolução e os direitos que estavam sendo reconhecidos às mulheres nos últimos tempos, um longo hábito impedia que encontrassem nos costumes sua concretude. (BEAUVOIR, 1970, p. 14-15).

No mesmo sentido, Engels (1984) também menciona que a própria história de formação da família moderna revela que a divisão sexual do trabalho foi a base na qual se assentou a distribuição da própria propriedade entre o homem e a mulher no seio das famílias, ele detentor dos meios de produção, ela detentora da força de trabalho doméstico.

Assim, todo este histórico de desigualdade laboral que teve sua origem no processo de formação da própria família, tratando de forma desigual homens (trabalho de produção) e mulheres (trabalho de reprodução), estendeu-se para a esfera pública e atingiu o mundo do trabalho, perdurando até os dias atuais, refletindo-se principalmente nos salários das mulheres, nas oportunidades de ascensão profissional e outras formas de discriminação sofridas constantemente.

Conforme, (PINHEIRO et al., 2011), outra situação de bastante discriminação no mercado de trabalho, e com isso, mais um elemento para a feminização da pobreza, é a naturalização do papel das mulheres como as únicas responsáveis pela reprodução da família - reforçada pela

legislação trabalhista vigente (focalizada na maternidade apenas!), o que se reflete nas menores oportunidades de acesso por estas aos cargos de maior responsabilidade e hierarquicamente superiores, uma vez que elas, supostamente, teriam menos disponibilidade e até interesse em se dedicar ao trabalho dito formal, o que faz com que venham a receber sempre os menores salários da cadeia produtiva.

Desta forma, ao bloquear a trajetória de ascensão profissional das trabalhadoras, instituindo o chamado "teto de vidro", a sociedade acaba ampliando ainda mais as desigualdades de rendimento do trabalho entre homens e mulheres, perpetuando, no interior das famílias, o papel do homem como o único responsável principal pelo provimento do grupo, reforçando ainda mais o processo de feminização da pobreza.

### **3. A condição da mulher na previdência social: uma análise do quadro atual**

Em relação aos direitos previdenciários no Brasil, é importante registrar de antemão que a partir de 1988, com o retorno do país a democracia, e a preocupação integral com a dignidade da pessoa humana, tais direitos (previdenciários) representados em prestações e serviços irão desempenhar um relevante papel para a efetivação do Estado do bem-estar social.

Sob este viés Piovesan (2003, p. 339) destaca a importância da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais a partir da CF/88:

O valor da dignidade humana impõe-se como núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988. A dignidade humana e os direitos fundamentais vêm constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo sistema jurídico brasileiro.

Assim neste cenário, a previdência social que constituiu um direito fundamental social e visa garantir a proteção da pessoa humana, está estruturada no país a partir de três regimes de proteção, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 40, tratando dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), posteriormente no artigo 201, versando sobre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e ainda, por fim, no artigo 202, que disciplina as regras de acesso ao Regime de Previdência Complementar (RPC), e será um dos alicerces de edificação do Estado Social e Democrático de Direito.

Horvarth Júnior (2004) explica que a previdência social será estruturada para suprir as necessidades sociais, todavia a partir dos recursos disponíveis:

A necessidade social será auferida em cada sociedade, isolando-se os eventos que a influenciam mais negativamente. Através do isolamento das necessidades sociais prioritárias, chega-se ao padrão mínimo social. A previdência social visa proporcionar a garantia financeira reconhecida como socialmente indispensável a todos os membros de uma coletividade, condicionada, evidentemente, aos recursos disponíveis. (p. 27-28).

Sob este aspecto Martinez (1998) destaca o princípio da solidariedade, sob o qual está ancorado nosso sistema de proteção previdenciária, informando que o mesmo consiste na cooperação da maioria em favor da minoria, ou seja, da totalidade do grupo, em favor da individualidade, no caso de algum despossuído que necessitar de proteção.

Desta forma, a partir dos regimes de previdência social do país, nosso estudo desenvolver-se-á em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que contempla o maior contingente de pessoas, tendo como base a Lei Federal nº 8.213/91, que aborda o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Primeiramente importa destacar que de acordo com a

referida lei, aliado ao preceito constitucional contido no caput, do art. 201, é possível antever que o sistema previdenciário no Brasil é contributivo, ou seja, somente fará jus, a algum benefício previsto na legislação, o segurado que tiver vertido contribuições ao sistema.

Na estruturação do sistema de proteção previdenciária, diversos riscos sociais foram elencados pelo legislador constitucional, entre eles a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, maternidade, a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário e a proteção dos dependentes dos segurados de baixa renda.

Em âmbito infraconstitucional o legislador estabeleceu os benefícios previdenciários específicos para cobertura dos riscos indicados acima, e ainda as regras próprias para o alcance de cada uma das prestações, conforme segue insculpido na Lei Federal nº 8.213/91, entres eles os benefícios de aposentadoria por invalidez, por idade, por tempo de contribuição, aposentadoria especial e ainda os benefícios de auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte, auxílio-reclusão, abono anual e seguro desemprego.

Neste sentido:

Quaisquer que sejam os direitos sociais de que cuida o Direito Previdenciário, a peculiaridade inerente a esse conjunto de modalidades de proteção jurídica e social é a ideia de cooperação entre os membros da sociedade para a busca do bem comum. E, anexa a esta, a ideia segundo a qual não existe bem comum sem que para o seu alcance concorram todos e cada um dos partícipes da comunidade. (BALERA, 2010, p. 26).

Sob este enfoque, é interessante mencionar que todos os benefícios referidos, titulados na Lei Federal nº 8.213/91, estão disponíveis tanto para homens como para mulheres, ou seja, a proteção feminina é feita de forma integral a partir da vigência da Constituição Federal, em razão ao próprio princípio da

igualdade, insculpido no art. 5, do diploma legal.

Entretanto é claro que alguns benefícios comportam peculiaridades no tocante a forma de acesso em relação ao gênero, como por exemplo, idade mínima, quantidade mínima de contribuições, ou então, o direito ao recebimento apenas em condição alternativa.

Hoje, os exemplos mais clássicos que demonstram o tratamento diferenciado por parte do legislador constitucional a homens e mulheres na previdência social, junto ao RGPS, dizem respeito aos benefícios de aposentadoria, entre eles a aposentadoria por idade, e ainda a aposentadoria por tempo de contribuição.

No tocante ao benefício de aposentadoria por idade, o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, declara que o segurado homem, aos sessenta e cinco anos de idade, e a segurada mulher, aos sessenta anos de idade, terão direito ao benefício em tela após, cumprida a carência mínima que atualmente corresponde a cento e oitenta contribuições, sendo que no caso de trabalhadores rurais, estas idades serão reduzidas proporcionalmente para ambos os sexos em cinco anos de idade, o que por si só já denota um tratamento diferenciado.

No que diz respeito à aposentadoria por tempo de contribuição, mais uma demonstração de tratamento diferenciado entre ambos os sexos, pois o artigo 201, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca já com a alteração da Emenda Constitucional nº 20/98, que o benefício será devido a partir dos trinta e cinco anos de contribuição, no caso de segurado do sexo masculino, enquanto que para as seguradas de sexo feminino, o benefício será devido, cinco anos antes, ou seja, com trinta anos de contribuição.

Ainda de acordo com a recente regra contida na Lei Federal nº 13.183/15, que também prevê a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por tempo

contribuição, todavia sem a incidência do fator previdenciário, é possível perceber que o legislador novamente optou em tratar de forma diferenciada o direito de acesso a este benefício, a partir da perspectiva de gênero, pois determinou que deverá ser cumprida a fórmula 85/95, sendo que as seguradas deverão contar com no mínimo 30 anos de contribuição, e os segurados com no mínimo 35 anos de contribuição, sendo que a soma destes anos de contribuição com a idade no momento da concessão do benefício deverá atingir 85 pontos para as mulheres, e 95 para os homens, uma diferença que na prática mantém os mesmos 5 anos reduzidos em relação a aposentadoria por tempo de contribuição, e também os 5 anos já contidos na aposentadoria por idade.

Como se observa, foi opção constitucional tratar de forma diferenciada os segurados da previdência social, vinculados ao RGPS, levando-se em conta o critério de gênero, pelo menos no que diz respeito aos benefícios de aposentadoria, dispensando as mulheres um tratamento diferenciado em relação aos homens.

Contudo em que pese a proteção dispensada as mulheres pela legislação tanto a nível constitucional, como também pela Lei nº 8.213/91 e suas alterações, os dados apresentados pelo Anuário Estatístico da Previdência Social referente ao ano de 2013, que analisou os anos do triênio (2011, 2012 e 2013), no que diz respeito à quantidade de concessões de benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição demonstrou que o número de segurados contemplados no período sempre foi maior do que a de seguradas, correspondendo esta diferença em mais de 100%, ou seja, existe uma grande desigualdade em termos de proteção previdenciária em relação às mulheres.

Em relação ao valor dos benefícios pagos, referente a aposentadoria por tempo de contribuição, o mesmo relatório supracitado demonstrou que em relação a primeira faixa de

cobertura, que contempla os benefícios de valor mínimo a quantidade de seguradas beneficiadas é superior a dos segurados, todavia nas faixas subsequentes a proporção inverte-se, sendo que quanto mais altos são os valores dos benefícios, mais desproporcional é a cobertura entre os gêneros, demonstrando novamente a condição desfavorável da mulher, conforme pode ser analisado no quadro 01.

### QUADRO 1 – Aposentadorias por tempo de contribuição

<b>QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS URBANAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDAS</b>				
<b>FAIXAS DE VALOR (EM PISOS PREVIDENCIÁRIOS)</b>	<b>Anos</b>	<b>Total</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
Total....	2011	<b>281.705</b>	<b>189.466</b>	<b>92.239</b>
	2012	<b>280.029</b>	<b>188.451</b>	<b>91.578</b>
	2013	<b>291.306</b>	<b>195.211</b>	<b>96.095</b>
Igual a 1....	2011	56.844	24.370	32.474
	2012	61.380	26.515	34.865
	2013	63.852	27.372	36.480
Acima de 1 até 2...	2011	71.793	47.670	24.123
	2012	76.536	52.390	24.146
	2013	81.230	55.608	25.622
Acima de 2 até 3...	2011	54.338	40.724	13.614
	2012	55.081	41.187	13.894
	2013	57.197	42.598	14.599
Acima de 3 até 4...	2011	49.928	35.946	13.982
	2012	52.178	38.539	13.639
	2013	54.116	39.985	14.131
Acima de 4 até 5...	2011	34.643	28.305	6.338
	2012	25.606	21.595	4.011
	2013	25.232	21.093	4.139
Acima de 5 até 6...	2011	10.271	8.958	1.313
	2012	6.799	6.031	768
	2013	6.917	6.084	833

Elaboração própria (2015); Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social referente ao ano de 2013.



No que tange ao benefício de aposentadoria por idade, a situação apresentada pelo Relatório em 2013, também não se altera, pois em que pese existir uma contingência maior de beneficiárias na primeira faixa de proteção, em torno de 50% a mais de mulheres, os benefícios ali concedidos são no valor mínimo.

Contudo, acima de 2 a 3 pisos previdenciários já é possível perceber uma igualdade em relação a quantidade de benefícios de aposentadoria por idade concedidos a homens e mulheres, referente aos dados de 2011, 2012 e 2013, com pequenas oscilações (Quadro 02).

## QUADRO 2 – Aposentadoria por idade

<b>QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS URBANAS POR IDADE CONCEDIDAS</b>				
<b>FAIXAS DE VALOR (EM PISOS PREVIDENCIÁRIOS)</b>	<b>Anos</b>	<b>Total</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
Total....	2011	<b>237.664</b>	<b>91.810</b>	<b>145.854</b>
	2012	<b>269.515</b>	<b>102.423</b>	<b>167.092</b>
	2013	<b>295.903</b>	<b>114.528</b>	<b>181.375</b>
Igual a 1....	2011	151.106	53.907	97.199
	2012	178.633	61.999	116.634
	2013	196.326	68.829	127.497
Acima de 1 até 2...	2011	51.782	21.152	30.630
	2012	56.381	23.580	32.801
	2013	62.264	26.988	35.276
Acima de 2 até 3...	2011	16.705	8.042	8.663
	2012	16.758	8.196	8.562
	2013	18.295	9.242	9.053
Acima de 3 até 4...	2011	7.936	3.746	4.190
	2012	8.266	3.889	4.377
	2013	8.993	4.341	4.652
Acima de 4 até 5...	2011	5.110	2.374	2.736
	2012	5.355	2.548	2.807
	2013	5.808	2.814	2.994
Acima de 5 até 6...	2011	3.468	1.649	1.819
	2012	3.219	1.589	1.630
	2013	3.323	1.643	1.680

Elaboração própria (2015); Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social referente ao ano de 2013.

A partir destes dados, é possível associar que a concessão expressiva de benefícios de aposentadoria por idade às mulheres, mesmo que na faixa salarial mais baixa, é devida ao fato de que para o consentimento desta proteção, é necessário 60 anos de idade, e um tempo mínimo de contribuição bem menor (15 anos), diferentemente daquele exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição (30 anos), o que por sua vez, acaba tornando mais fácil o acesso delas a esta proteção, tendo em vista que muitas vezes são obrigadas a abandonar as atividades laborativas após o nascimento do primeiro filho, vindo a retornar ao sistema previdenciário somente anos mais tarde, apenas para integralizar o tempo mínimo de aposentadoria e atingir a idade prevista atualmente.

Esse fato também explica e contribui para a concessão de benefícios de menor valor às mulheres, pois em razão dos afastamentos do mercado de trabalho por conta da maternidade e do cuidado a família de modo geral, muitas delas, quando retornam ao mercado de trabalho, acabam recebendo salários menores, o que irá implicar diretamente no valor dos benefícios futuramente.

Com base nos dados elencados, é possível afirmar que em todos os momentos, tanto no que diz respeito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, sempre teve-se uma disparidade entre os gêneros, com homens sendo protegidos em maior quantidade, e com melhores benefícios no que diz respeito aos valores, enquanto que as mulheres acabam herdando no momento da aposentadoria toda a desigualdade já sofrida no ambiente laboral de forma até mais forte.

#### **4. As propostas de reforma da Previdência Social e o consequente aumento da pobreza feminina**

É fato inegável que no decorrer dos últimos anos, as mulheres foram ocupando cada vez mais os espaços públicos,

principalmente no que diz respeito ao trabalho, espaços estes, anteriormente destinados apenas aos homens, e esta dinâmica causa um impacto social bastante relevante e uma necessidade de estudo em diversas áreas, sob as mais diversas variantes, seja o direito, a economia, a sociologia, e tantas outras.

Por sua vez, no tocante a proteção previdenciária, percebe-se que o legislador brasileiro, sabendo das discriminações do mundo do trabalho e da dificuldade da mulher em manter-se empregada após a maternidade, objetivou trazer uma igualdade de gênero, especificamente no sentido material, criando formas protetivas que as compensassem em relação aos homens junto ao RGPS, justamente sob o argumento de questões biológicas e também das responsabilidades familiares apontadas até aqui.

Desta forma, o tratamento dispensado pelo legislador no tocante ao princípio da igualdade está relacionado ao seu aspecto material, conforme explica Andreucci (2010, p.119):

(...) o princípio da igualdade jurídica já não mais se encontra cingido a uma igualdade formal ou isonômica, mas aos poucos vai se afirmando como uma igualdade material, por meio da implementação consciente e necessária de hábeis políticas públicas voltadas à minoração das desigualdades e a instauração de uma isonomia real. A declaração da igualdade perante a lei é imprescindível no campo do reconhecimento do direito, mas o efetivo exercício dos direitos sociais, que garantem patamares mínimos de acesso a bens considerados essenciais, garante a igualdade material.

Neste sentido as atuais propostas de reforma da previdência social, no que diz respeito ao RGPS, que objetivam unificar as idades de homens e mulheres, tanto de trabalhadores urbanos como rurais para efeito de concessão de benefícios previdenciários na idade mínima de 65 anos, levanta uma grande preocupação, diante de toda a problemática já enfrentada pelas mulheres em relação ao mercado de trabalho.

As justificativas para estas propostas partem de dois fatores, o primeiro deles pelo fato de que a expectativa de vida da

população brasileira tem aumentado de forma geral nos últimos anos, o que causa um impacto direto na previdência social, estruturada no regime de participação simples, e o segundo, em razão das mulheres terem apresentado uma expectativa de vida mais alta do que a dos homens conforme os dados do IBGE, referente ao ano de 2014, que demonstrou que elas possuem uma taxa de 78,8 anos e eles 71,6 anos idade, o que aliado ao tratamento já “desigual” dispensado pela legislação previdenciária com regras que “protegem” de forma mais acentuada as seguradas, com concessão de benefícios com 5 anos a menos de idade e de contribuição trouxe a tona este debate.

Contudo, apesar das mulheres estarem sendo contempladas atualmente com esta “dupla proteção”, (idade/contribuição menor + gozo do benefício por mais tempo, tendo em vista a maior expectativa de vida), é importante lembrar conforme dados apresentados no tópico anterior de que as mulheres são menos protegidas do que os homens na previdência social, e que os benefícios concedidos a elas são em todas as circunstâncias em valores menores, da mesma forma como ainda acontece no mercado de trabalho em relação aos seus salários.

Marri (2009) explica esta situação e o efeito da possível reforma em relação às mulheres:

As diferentes regras que beneficiam as mulheres, encontram respaldo na compensação de uma situação desigual no mercado de trabalho, em muito resultado dos papéis diferenciados entre os sexos no cuidado com a família, que as coloca em situação de desvantagem frente aos homens na garantia da própria renda do trabalho e/ou a própria aposentadoria na velhice. Se as reformas têm como objetivo estreitar a relação entre contribuições e benefícios, reduzindo o déficit orçamentário e tornando o sistema atuarialmente mais justo, menor tende a ser a proteção social dada a grupos menos favorecidos economicamente. Neste sentido, mantendo-se todo o mais constante, é possível que no futuro as mulheres tenham seu nível de renda reduzido,

relativamente ao que teriam sob as regras atuais do sistema. Conquanto esta redução seja importante do ponto de vista da continuidade do sistema, ela pode gerar perda de renda de uma parcela importante da população, com conseqüente redução do bem-estar de suas famílias. Conhecer quais seriam os grupos de mulheres mais vulneráveis, e como se comportará os diferenciais de renda entre os sexos é importante para se entender o alcance das alterações nas regras previdenciárias em termos de distribuição de renda da população. (MARRI, Izabel Guimarães, 2009, p. 14-15).

A partir das informações do Anuário da Previdência Social (2011, 2012 e 2013), é fácil perceber que as atuais propostas de reforma da previdência social, baseada em aumento de idade e igual tratamento em relação ao acesso a homens e mulheres, tende a dificultar ainda mais a participação feminina no sistema previdenciário brasileiro, aumentando com isso o processo de feminização da pobreza no país.

Neste sentido é importante lembrar que o combate à discriminação é uma medida emergencial no Brasil, o que já se dá por meio da Constituição Federal de 1988 que enaltece o princípio da igualdade, e também por meio da legislação trabalhista, que determina o tratamento igual de homens e mulheres no mercado de trabalho, contudo tal medida por si só torna-se insuficiente.

Desta forma, Piovesan et al. (2003) destacam que é necessário combinar a proibição desta discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo, sendo que são essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão desses grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais.

É importante registrar que a previdência social, através do RPGS, até o momento funciona como uma destas políticas públicas compensatórias em relação às mulheres, pois permite a sua participação de forma diferenciada no sistema, levando em conta a discriminação sofrida na vida laboral, pois em que

pese os benefícios previdenciários hoje recebidos por elas serem em menor quantidade e qualidade do que aqueles recebidos pelos homens, as regras atuais de certa forma proporcionaram o aumento na proteção feminina em relação a anos anteriores.

Sob este viés é necessário investigar se o mercado de trabalho atual, que ainda discrimina a mulher, principalmente após a gravidez é capaz de absorver futuramente estas mulheres trabalhadoras com idades acima de 60 anos, a fim de tornar possível a participação destas vertendo contribuições ao sistema até os 65 anos idade como deseja a proposta, a ponto de alcançarem o novo requisito etário indicado para o jubramento, e outra pergunta também necessária é em que patamar serão estes salários?

Neste sentido dependendo das medidas tomadas, podemos no futuro ter não só uma diminuição ainda maior no valor dos benefícios recebidos pelas seguradas junto ao RGPS, o que por si só já denota o agravamento do processo de feminização da pobreza no país, como ter também uma migração deste grupo em grande escala para a assistência social, a fim de recebimento do Benefício de Prestação Continuada<sup>4</sup>, de amparo assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo que atualmente tem como regras a renda do grupo familiar (baixa renda) e o requisito etário de 65 anos de idade.

## **Conclusão**

Primeiramente importa esclarecer que o presente ensaio não tem por objetivo esgotar o tema pertinente as questões que envolvem a feminização da pobreza no país, e nem mesmo as

---

<sup>4</sup> Este benefício também é destinado para as pessoas portadoras de deficiência física, mental, intelectual e, ou sensorial de quadro irreversível, impossibilitadas de exercer qualquer atividade laboral.

possíveis reformas da Previdência Social, no que diz respeito à alteração das regras pertinentes a idade mínima de acesso a benefícios previdenciários de homens e mulheres.

O objetivo aqui é o de demonstrar que atualmente, a condição das mulheres, de uma forma geral, já demonstra a sua fragilidade, eis que entre o percentual de pobres atualmente no país a maior parte deles é de mulheres, o que se dá o nome de feminização da pobreza, conforme estudos realizados por Costa et al (2005), e instituições internacionais, como é o caso do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Por sua vez, esta desigualdade de renda existente hoje entre homens e mulheres no Brasil está em muito relacionada em grande parte a questões do mundo do trabalho, conforme apontado no decorrer deste estudo, ou seja, apesar de termos uma das Constituições mais avançadas em termos de proteção humana no mundo, com regras e princípios bastante claros, como é o caso da igualdade, ainda presenciamos casos de desigualdade formal e material entre cidadãos.

Consequentemente, como forma de compensar este quadro desigual do mundo do trabalho, a legislação previdenciária até o atual momento tem adotado técnicas de proteção diferenciada de acesso aos benefícios de aposentadoria por homens e mulheres, no que diz respeito aos benefícios por idade e por tempo de contribuição, como forma de garantir a igualdade material dos sujeitos envolvidos no processo.

Contudo, conforme percebido nos dados do próprio INSS, em que pese este tratamento “diferente” dispensado entre homens e mulheres, ainda assim a desigualdade permanece, pois a mulheres atualmente são menos protegidas em relação a quantidade de benefícios deferidos pela autarquia, como também em relação a qualidade destes benefícios no que diz respeito a seus valores, sempre em percentuais menores do que aqueles concedidos aos homens.

Assim, diante deste cenário o que se procurou questionar neste artigo é quais seriam os efeitos que esta possível proposta de mudança da Previdência Social, ocasionaria no quadro de proteção das mulheres, em razão do fato das regras possivelmente tornarem-se mais difíceis de serem implementadas principalmente por elas, que teriam que trabalhar mais cinco anos para o jubileamento.

Desta forma, a partir da análise feita e do quadro atual do mundo do trabalho, que ainda trata de forma muito diferente homens e mulheres é fácil concluir que tais medidas iriam de fato ocasionar um agravamento no processo de feminização da pobreza no país, pois diante do aumento do requisito etário, muitas mulheres acabariam nem sendo contempladas com o benefício de aposentadoria e acabariam migrando para assistência social.

Neste cenário entende-se que mesmo que sejam necessárias mudanças nas regras de aposentadoria do RGPS, em contrapartida ao aumento da expectativa de vida da população brasileira, essas alterações não podem levar em conta apenas o aspecto fiscal, e se dar de forma dissociada do mundo do trabalho, e de questões biológicas e sociais.

Sendo assim, não seria ético no campo previdenciário punir a camada mais inferior dos protegidos, que atualmente são as mulheres, por conta do fato delas serem em alguns casos a que menos contribuem para o sistema e as que ficam por mais tempo recebendo os benefícios, em razão da maior expectativa de vida, pois elas ainda são as que recebem os menores valores tanto na cadeia produtiva, como também junto à previdência social.

## **Referências**

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. **Por uma efetiva construção da igualdade de gênero no ordenamento jurídico brasileiro: análise da**



**necessária revisão do tratamento diferenciado à mulher nas aposentadorias por idade e por tempo de contribuição na Constituição Federal de 1988.** São Paulo: PUC-SP, 2010. Originalmente apresentada como tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

BALERA, Wagner. Noções preliminares de Direito Previdenciário. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. Fatos e mitos**; tradução Sergio Milliet. São Paulo: Divisão Europeia do Livro, 1970.

BONETTI, Alinne de Lima; ABREU, Maria Aparecida A. (Orgs). **Faces da Desigualdade de Gênero e Raça no Brasil.** Brasília: IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2011.

BORDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução Maria Helena Kuhnner. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 22 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm) >. Acesso em: 22 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 13.183, de 04 de novembro de 2015. Dispõe sobre a regra de não incidência do fator previdenciário nos benefícios de aposentadoria e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 nov. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13183.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13183.htm)>. Acesso em: 15 agos. 2015.

\_\_\_\_\_. **Anuário Estatístico da Previdência Social**/Ministério da Previdência Social, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Brasília: MPS/DATAPREV, 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher- RASEAM.** 1º Impressão. Brasília: Secretária de Políticas para as mulheres, 2014, 182 p.

CARLOTO, Cássia Maria; GOMES, Anne Grace. **Geração de renda: enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do trabalho.** Serviço Social e

Sociedade, n. 105, jan/mar, 2011. Disponível em: 0. Acessado em: 11 de julho 2015.

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

COSTA, Joana Simões; PINHEIRO, Luana; MEDEIROS, Marcelo; QUEIROZ, Cristina. **A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil**. Brasília: IPEA, 2005. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1137.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1137.pdf). Acessado em: 08 de julho de 2015 às 21h54min.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**; tradução José Silveira Pães; apresentação Antonio Roberto Bertelli. São Paulo: Global, 1984.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. A divisão sexual do trabalho revisitada. In: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena (Org.). **As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho**. São Paulo: Senac, 2003.

HORVARTH JUNIOR, Miguel. **Salário-maternidade**. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

MARRI, Izabel Guimarães. **Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de gênero**. Tese de doutorado UFMG-Demografia, 2009.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de Direito Previdenciário**. Tomo II. São Paulo: Ltr, 1998.

MEDEIROS, Marcelo; COSTA, Joana. **O que Entendemos por “Feminização da Pobreza?”** Centro Internacional da Pobreza: 2008, 58º ed.. Disponível em: <http://www.ipc-undp.org/pub/port/IPCOnePager58.pdf>. Acessado em: 11 de julho de 2015 às 16h08min.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres**. Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP: Caxambú – MG, p.1-12, 20-24 de set.2004. Disponível em: <[http://www.abep.nepo.unicamp.br/site\\_eventos\\_abep/PDF/ABEP2004\\_51.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_abep/PDF/ABEP2004_51.pdf)> Acesso em: 08 de julho de 2015 às 16h20min.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

ROSA, Waldemir. **Sexo e cor: categorias de controle social e reprodução das desigualdades socioeconômicas no Brasil**. Revista Estudos Feministas: 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-)

026X2009000300017. Acessado em: 27 de junho de 2015.

SILVA, Maria Ozenira da Silva e. **Pobreza, desigualdade e política pública**: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. Revista *Katálysis*, Florianópolis, v.13, n.2, jul./dez. 2010. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n2/02.pdf> > Acesso em: 23 de maio. 2014.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n.110, p.288- 322, abr./jun. 2012. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?pid=S010166282012000200005&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010166282012000200005&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 04 de março de 2016.

## Resumo

A feminização da pobreza é um tema de grande importância na contemporaneidade, principalmente no que tange a divisão social do trabalho e com isso a inserção da mulher em atividades fora do contexto familiar. As demandas advindas da necessidade do desenvolvimento industrial e consolidação do sistema capitalista são fatores que contribuíram para a feminização do trabalho presente cada dia em maior escala em nossa sociedade. Entretanto, ainda há um tratamento desigual entre homens e mulheres no mercado de trabalho, fator que respalda-se visivelmente na Política da Previdência Social. Na tentativa de discutir o fenômeno da feminização da pobreza é que propõe-se um ensaio teórico para pensar a previdência social refletindo-se a partir das atuais propostas de reformas do sistema. Tendo como proposta metodológica a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, buscando aparatos consistentes para responder as seguintes inquietações: Qual a realidade que permeia as mulheres no mundo do trabalho e a política de previdência social no Brasil? Como as atuais propostas de reforma da previdência social irão impactar a renda das seguradas nos futuro? Pois, diante da conjuntura atual, aonde ainda permeia, principalmente no mundo do trabalho, o tratamento desigual entre homens e mulheres, as reformas da previdência podem contribuir para um agravamento no processo de feminização da pobreza no país, eis que diante do aumento do requisito etário, muitas mulheres podem deixar de serem contempladas com o benefício de aposentadoria e conseqüentemente passarem a serem beneficiárias da política de assistência social.

Palavras-chave: Feminização da pobreza; Trabalho; Previdência.

## Abstract

The feminization of poverty is a major issue in contemporary society, especially regarding the social division of labor and thus the inclusion of women in activities outside the family context. The demands arising from the need of industrial development and consolidation of the capitalist system are factors that contributed to the feminization of work this every day on a larger scale in our society. However, there is still unequal treatment between men and women in the labor market, a factor that supports visibly in Politics of Social Security. In an attempt to discuss the feminization of poverty phenomenon it is that it is proposed a theoretical test to think social security reflecting up from the current proposed system reforms. With the methodological approach to literature and documentary research, seeking consistent apparatuses to answer the following concerns: What is the reality that permeates women in the labor market and social security policy in Brazil? As the current welfare reform proposals will impact the income of the insured in the future? For, given the current situation, where still pervades, especially in the working world, the unequal treatment between men and women, the pension reform can contribute to an increase in poverty feminization process in the country, behold, the increase in the requirement age, many women may no longer be contemplated with the retirement benefit and thus pass to be beneficiaries of social assistance policy.

Key-words: Feminization of poverty; Job; Pension.